



## TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 60/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
ADMINISTRATIVO N° 60/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG E  
A SRA. NILCI FIRMINO AVARES DA CRUZ.**

O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, com sede na Rua Opemá, nº 610, Centro, Piraúba-MG, CEP: 36.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado pela Cláudia Maria Loures de Paiva Demolinati, nomeado (a) pela Portaria nº 193 de 09 de Abril de 2025, portador da matrícula funcional nº 611, doravante denominado **CONTRATANTE**, e NELCI FIRMINO TAVARES DA CRUZ, inscrito no CPF nº 076.046.436-71, residente e domiciliado no Sítio Bom Sucesso – Piraúba/MG 36170-000 doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do presente Edital e seus anexos, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto da **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento dos alunos matriculados na rede de educação básica pública municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 24.993,10 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0005	0101	ALHO GRAÚDO COM CASCA - Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes e sem machucado. Não deve haver sinal de dente brotado, chocho, com podridão, murcho, ferimento, passado ou mofado.	KG	100	35,48	3.548,00
0007	0104	BATATA DOCE - Sem danificações físicas, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	200	6,81	1.362,00
0009	0105	BETERRABA - Produto de qualidade, íntegro, aspecto fresco. Lavada, com casca lisa, firme (sem lesões de origem física ou mecânica), com tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	100	7,45	745,00
0011	0107	CEBOLA BRANCA - Produto de qualidade, íntegro de aspecto fresco. Devem estar limpas, firmes, com a cor brilhante.	KG	500	7,96	3.980,00
0013	0109	CENOURA - Produto de qualidade, íntegro, de aspecto fresco, não lenhoso. A parte externa deve ser lisa, firme, de formato cilíndrico ou cônico e coloração alaranjada.	KG	500	7,25	3.625,00
0014	0110	CHUCHU - Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco, com cor verde clara, aroma, sabor e textura	KG	150	6,16	924,00

		característicos, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis.				
0015	0111	COUVE MANTEIGA - Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Molho com folhas verdes, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas.	Molho	500	5,09	2.545,00
0021	0117	LIMÃO TAHITI - Produto de qualidade, íntegro, de casca lisa e brilhante, aspecto fresco, com aroma, cor, sabor e textura característicos, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis.	KG	150	7,52	1.128,00
0023	0119	MANDIOCA COM CASCA (IN NATURA) - - Produto de qualidade e íntegro. Com aspecto fresco, não passado, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada.	KG	500	7,25	3.625,00
0030	0126	QUIABO - Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco, cor verde intensa, firme, sem manchas escuras e não fibrosos. Cor, aroma, textura e sabor típicos do produto e todas as partes comestíveis e aproveitáveis.	KG	60	16,56	993,60
0031	0127	SALSA - Produto de qualidade, íntegro e aspecto fresco. Com folhas verdes, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas. Cor, sabor, aroma e textura característicos, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis. Isento de umidade, sujidades, avarias (folhas amarelas, murchas) e corpos estranhos.	Molho	400	4,83	1.932,00
0033	0129	VAGEM MANTEIGA - Produto de qualidade e íntegro. Com formato alongado, devem ser lisas, ter cor verde brilhante e serem firmes. Com aspecto fresco, cor, aroma, textura e sabor típicos do produto, com todas as partes	KG	50	11,71	585,50

	comestíveis e aproveitáveis. e transporte. Não deve estar passado ou murcho. Deve ser isento de sujidades, avarias e corpos estranhos. Não devem apresentar umidade, manchas escuras, ferimento, podridão e nem estarem passados, murchos e fibrosos.				
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					R\$ 24.993,10

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>
020512.306.0012.2036-3390.30	Pré-Escolar
020512.306.0012.2037-3390.30	Ensino Fundamental
020512.306.0012.2084-3390.30	EJA
020512.365.0012.2081-3390.30	Creche

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

- a. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

A gestão do presente contrato caberá a servidora Claudia Maria Loures de Paiva Demolinari | 611, matrícula n.º 611, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à



prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Juliana Ribeiro Travassos , matrícula n.º 2548, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 2 (duas) testemunhas.

Piraúba, 12 de Maio de 2025.

**GESTOR DO CONTRATO:**

---

Claudia Maria Loures de Paiva Demolinari  
Secretaria Municipal de Educação  
MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

**CONTRATADO:**

---

NELCI FIRMINO TAVARES DA CRUZ  
CPF nº 076.046.436-71

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA:

2) NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA: